

ETO MUNICIPAL Nº 016/2020

Humaitá, RS, 1º de abril de 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECEPCIONA E ADOTA, NO QUE COUBER E SE APLICA AO MUNICÍPIO, AS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.154 QUE REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo coronavírus);

DECRETA:

- **Art.** 1°. É declarado estado de calamidade pública no Município de Humaitá, RS, para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);
- **Art. 2º.** Em anuência ao estabelecido no art. 44, são recepcionadas e adotadas no âmbito do Município de Humaitá, RS, no que couber e se aplica, todas as regras e medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020 até 01/04/2020;
- **Art. 3º.** Aplica-se, no que couber, nas secretarias municipais e aos servidores municipais, as regras e medidas específicas determinadas às Secretarias e Servidores Estaduais;
- **Art. 4º.** Recepcionam-se e determina-se o cumprimento das regras e medidas específicas tratadas no Capítulo V do Decreto, regrada no seu artigo 37, que são:
- I realiza a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas no Decreto nº 55.154/2020;
- II determinar e cobrar aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das medidas

FW

estabelecidas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 55.154/2020, que também se aplica ao transporte coletivo municipal, que são:

- a) Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;
- b) Fica determinado que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.
- III determinar a convocação de todos os profissionais de saúde, servidores, empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

IV- fica vedado aos Município a adoção de medidas restritivas ao exercício das atividades essenciais de que trata este Decreto, bem como ao ingresso e à saída de pessoas e veículos de seus limites territoriais, ressalvadas, neste último caso, as determinações emitidas pelas autoridades sanitárias competentes, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

- **Art. 5º.** Recepcionam-se e adotam-se os prazos estabelecidos no art. 45 do Decreto nº 55.154/2020, que são de vigência de suas regras até 30-04-2020, inclusive no dizentes à suspensão das aulas na rede municipal, exceto:
- I- O fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;
- II- A convocação de servidores públicos, de que tratam os artigos 27 e 28 do Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;
- III- As medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos no Decreto.
- **Art. 6°.** Determina-se ampla publicidade ao Decreto Estadual nº 55.154/2020, através de sua afixação em locais públicos e publicação no site do Município e a realização de ampla campanha de esclarecimento de suas regras e medidas, com ênfase às medidas de proteção e higiene, através dos programas de rádio e, especialmente, da rede social próprio do setor de imprensa do Município.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto, em especial as de que trata este capítulo.

Seção I Da Administração Pública Direta e Indireta

- **Art. 8º** Fica estabelecida a realização de turno único (07h às13hs) em expediente interno, estabelecido por cada setor aos servidores Administração Pública Municipal, até a data de 30 de abril de 2020, sem prejuízo da remuneração, sujeito à prorrogação e alteração.
 - § 1º Excetuam-se desse trabalho os servidores:
 - I lotados junto à Secretaria da Saúde;

II – lotados na Secretaria de Agricultura;

- § 2º Os servidores da área de licitação, deverão realizar o trabalho nos turnos das licitações já publicadas até a data da publicação do presente Decreto, cuja data de abertura das propostas já estejam previamente marcadas, devendo respeitar as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos de saúde, e, salvo as licitações que não foram publicadas até a data do presente decreto, mas que são de necessidade pública, mediante justificativa, poderão ocorrer normalmente.
- § 3º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.
- § 4º Cada Secretaria deverá organizar a escala de estagiários lotados em suas pastas, mediante escala com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de bolsas-auxílios, situação que será reavaliada se necessária prorrogação de prazo.
- § 5º O Secretário de Obras e Viação deverá adotar medidas a evitar o aglomeramento de funcionários.
- § 6º Os serviços de agendamento de consultas/exames está suspenso por tempo indeterminado, excetuando os casos de urgência e emergência.
- § 7º Os atendimentos ao público deverão ser realizados por meio eletrônico, ou telefone, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente e atendendo as orientações dos órgãos de saúde.
- **Art. 9°.** A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:
- I com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
 - II gestantes;
- III doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.
 - Art. 10. Ficam suspensos os prazos de:
 - I sindicâncias e os processos administrativos disciplinares;
- II interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
- IV nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.
- § 1º- Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

§ 2º - Poderá ser instaurado processo de sindicância, passível de exoneração àqueles servidores que no período de quarentena, estiverem circulando pelo Munícipio ou fora dele, salvo nos casos de necessidade, como consultas médicas, exames, aquisição de produtos alimentícios, medicamentos.

Seção II

Da suspensão excepcional e temporária das aulas

- **Art. 11.** Ficam suspensas até a data de 30-04-2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas na rede municipal de ensino, incluindo escolas e creche, bem como o transporte escolar.
- § 1º Os professores, merendeiros, secretários de escolas, servidores de higiene e limpeza, atendentes de creche, diretores e vice, da rede pública municipal farão gozo de afastamento remunerado, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, salvo necessidade de alocação em outra unidade escolar ou tarefa administrativa e desde que atendam o plano de ensino e orientações da SMEC.
- § 2º As serventes/domésticas contratadas temporária/emergencialmente serão realocadas conforme a necessidade dos demais setores da Administração.
- § 3º Os motoristas ocupantes de cargo efetivo e ou emergenciais designados para realização do transporte escolar serão realocados juntos à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme necessidade de cada pasta.
- § 4º Ficam dispensados até o retorno dos aulas os estagiários lotados na Secretaria Municipal de Educação, ressalvados os casos de necessidade a ser definida pela Secretaria, inicialmente sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio, situação que será reavaliada se necessária prorrogação de prazo.

Seção III

Dos Serviços de Saúde Pública

- **Art. 12.** Poderão ser convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.
- **Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação para o período de vigência do decreto, que conterá, no mínimo:
- I protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
 - II níveis de resposta;
 - III estrutura de comando das ações no Município;
 - IV mapeamento da rede SUS, com:
- a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
- b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
- c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.
- d) Ficam suspensos os agendamentos de consultas e exames salvos os em caráter de urgência/emergência; com exceção os pacientes com tratamento contínuo (CACON).

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do "Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e do "Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)".

- **Art. 14.** A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.
- § 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.
- § 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado "CORONAVÍRUS SUS", para utilização pela população.
- Art. 15. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, especialmente máscaras descartáveis, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.
- **Art. 16.** Na Secretaria Municipal de Saúde o atendimento será realizado das 07h às 13hs e das 12h às 18hs, conforme escalas de trabalho feito pela chefia da unidade de saúde do Município, com a finalidade de evitar aglomeração de trabalhadores expostos, sem prejudicar o atendimento a demanda de pacientes.

Seção IV Dos Serviços Públicos de Assistência Social

- **Art. 17.** Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.
- § 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.
- § 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.
- § 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Casas Lar de Idosos, manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.
- Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).
- § 1º Os indivíduos e famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pelas equipes de referência ou, na ausência destas, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica ou por telefone, quando possível.

- § 2º Mediante avaliação realizada na forma do § 1º deste artigo, serão atendidos, por meio da concessão de beneficios eventuais, de acordo com a legislação municipal, os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de:
 - I falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação;
 - II necessidades básicas de subsistência, como gás de cozinha e itens de vestuário;
- § 3º Os benefícios previstos no § 2º deste artigo poderão ser concedidos cumulativamente, mediante expressa manifestação das equipes de referência.
- § 4º A concessão dos benefícios previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo será feita por meio de entregas domiciliares.
- **Art. 19.** A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- **Art. 20.** A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.
- **Art. 21.** O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. As pessoas (servidores públicos ou não) que realizarem viagem para fora do Município neste período de quarentena, ao retornarem deverão ficar em isolamento, pelo período de 15 dias e deverão obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, via telefone 55 3525-1190, 55 3525-1180 e 55 3525-1166 (estes em horário de expediente) ou 55 99640-7278 (Plantão).
- **Art. 23.** As disposições deste Decreto serão fiscalizados pela equipe da Vigilância Sanitária com apoio da Brigada Militar.
- **Art. 24.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- **Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 013/2020 de 27 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, RS, ao primeiro dia do mês de abril de 2020.

FERNANDO WEĞMANN Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

VANESSA WEGMANN

Secretária Municipal de Administração

AN .